id: 5149904

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO III PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO NO ÂMBITO DOSJUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO DO PJERJ

A Presidente da Comissão do III Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo e Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES, Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO, CONVOCA os candidatos indicados no EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA DESIGNAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICADO EM 09/11/20222 e republicado em 11/11/2022, para comparecerem, obrigatoriamente, no dia 16/11/2022, às 11 horas, no auditório Antônio Carlos Amorim, localizado na rua Dom Manuel S/N, Fórum Central, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para a assinatura do Termo de Compromisso para Exercício da Função de Juiz Leigo do PJERJ.

Na impossibilidade do comparecimento, poderá haver representação por intermédio de procurador mediante apresentação de procuração com poderes específicos para a assinatura do Termo de Compromisso para Exercício da Função de Juiz Leigo do PJERJ.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES

Presidente da Comissão do III Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo

### Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 5148602

Processo SEI 2020-0696458

**Interessada: NEUZA TEREZINHA DE CASTRO JESUS** 

Advogada: Talita Bernardo da Silva - OAB nº 120690/RJ - SIND JUSTIÇA

#### **DECISÃO**

Cuida-se de requerimento, originado do processo administrativo digitalizado sob o nº 2019-093077 (index 1552035), formulado por **NEUZA TEREZINHA DE CASTRO JESUS**, matrícula 10632, com o fito de retornar ao último padrão da última classe do cargo no qual se aposentou, bem como a restituição dos descontos sofridos.

A DIBEP informa no índex 1835327 que:

...tais descontos foram em decorrência de determinação presidencial, em virtude do decidido no acórdão do STJ, proferido no Mandado de Segurança nº 36323/RJ, que consignou que fosse revertida a elevação de proventos dos serventuários que foram majorados ao padrão 12, classe C, do cargo de Analista Judiciário, tudo efetuado nesta Corte de justiça através do processo adm. 2015/040976.".

#### É o relatório. Decido.

A requerente foi aposentada a pedido em 15/09/1997, no cargo de Titular de  $1^a$  Categoria, índice 2.000, nos termos da Lei  $n^o$  1.987/92, conforme Ato Executivo  $n^o$  1.624/97 ...

(...)

Releva esclarecer que o Índice 2.000 do antigo cargo de Titular de 1ª Categoria corresponde ao padrão 11 do cargo de Analista Judiciário (cf. Anexo III da Res. 06/205-CM) sobre o qual a requerente percebe os seus proventos.

Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido, pois, a toda evidência, não houve qualquer desrespeito aos ditames constitucionais e infraconstitucionais, mas, pelo contrário, o Ato atacado, qual seja, a aposentadoria no Padrão Remuneratório 11, Classe C, do cargo de Analista Judiciário, ocorreu em virtude do estrito dever de obediência à Constituição Federal e às leis e normas aplicáveis à matéria.

Publique-se.

#### ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA Juiz Auxiliar da Presidência